



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**, por intermédio da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** em ação conjunta com o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI**, em conformidade com a Lei 10.741/2003, a Lei Municipal nº 5.180/2013, a Lei Municipal nº 5.181/2013, a Lei Federal nº 13.019/ 2014 e o Decreto Municipal nº 499/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, previamente estabelecidos em planos de trabalho, cujo objeto é o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, formalizadas através de Termos de Colaboração.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no Conselho Municipal Idoso – CMI e no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, de acordo com o que preconiza o Estatuto do Idoso na Lei 10.741/ 2003 e as Leis Municipais nº 5.180/2013 e nº 5.181/2013.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso e a política municipal;
- b) Implementar, ampliar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- c) Promover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inseridos na política pública de Assistência social, que atendam a pessoa idosa, desde que inscritos no CMI.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



2.1. Este Edital e as parcerias selecionadas devem observar as seguintes bases legais e referenciais normativos:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- b) Lei Federal nº 10.741/2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências
- c) Lei Nacional nº 13.019/ 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
- d) Decreto Municipal nº 499/2016, regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.
- e) Lei Municipal nº 5.180 de 02 de setembro de 2013, reestrutura a política do conselho municipal do idoso, dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 2.866/98, e suas alterações posteriores;
- f) Lei Municipal nº 5.181, de 02 de setembro de 2013, cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências;
- g) Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências
- h) Política Nacional de Assistência Social – PNAS novembro de 2005;
- i) Resolução CNAS nº 109/2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- j) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB- RH/SUAS, Brasília:2011;
- k) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.

3 DO TIPO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

3.1. Os planos de trabalho terão por objeto o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados para o atendimento direto de idosos em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e de convivência comunitária:



Atendimento direto: realizados por instituições que executam serviços, programas, projetos e benefício socioassistencial, diretamente com idosos e suas famílias, nos seguintes Eixos:

Eixo I – Proteção Social Básica

Promover ações complementares de desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica ao Idoso.

Promover ações complementares de desenvolvimento e aprimoramento que tenham por base a Proteção Social Básica no domicílio para pessoas idosas.

Eixo II – Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade

Promover ações complementares para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ao Idoso.

3.2 A execução das parcerias em qualquer um dos Eixos acima descritos deverá observar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009 e as demais regulamentações do Ministério da Cidadania e dos Conselhos Nacional, Estadual do RS e Municipal de Assistência Social.

4. DO VALOR REFERENCIA PARA REPASSE FINANCEIRO PARA O CUSTEIO DE CADA PARCERIA

4.1 O valor total de referência para repasse financeiro para as Organizações selecionadas para a execução das parcerias é de até R\$ 115,000,00 (Cento e quinze mil reais), conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Fundo Municipal do Idoso, conforme Resolução nº 03/2025.

4.2 Cada Organização selecionada receberá o valor máximo de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), por parceria, independentemente do objeto desta, desde que esteja em consonância as políticas públicas de Assistência Social, conforme Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



4.3 Cada Organização poderá apresentar até 03 (três) Planos de Trabalho no caso a instituição poderá ter até dois projetos aprovados portanto não ultrapassando o valor total ofertado por parceria .

4.4 A Liberação Geral do FMI seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no site oficial do município.

4.5 Os recursos financeiros serão repassados no âmbito da parceria selecionada na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4.6 **Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

4.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, podendo ser custeio e investimento, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Paragrafo único

Remuneração da equipe técnica encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com

pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, inclusive despesas com contador, inclusive é permitido contratação de MEI durante o período de execução do plano de trabalho.



4.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 Além das atribuições específicas do serviço previstas no Termo de Colaboração, são responsabilidades do Município:

- I. fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II. repassar os recursos financeiros para Organização, no prazo previsto no Termo de Colaboração, conforme cronograma de desembolso;
- III. avaliar e monitorar a parceria, através do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes públicos, notificando a Organização para regularizar as inconsistências, sempre que necessário, bem como emitir os respectivos Relatórios;
- IV. solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- V. realizar reuniões e encontros com a Organização destinados a discutir o aprimoramento da execução da parceria;
- VI. analisar e decidir sobre a prestação de contas apresentada pela Organização;
- VII. indicar o Gestor da Parceria;
- VIII. analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentado pela Organização;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



- IX. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC, e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. instituir plataforma eletrônica e manuais de prestação de contas, nos termos dos artigos 63, §1º e 65 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVIII. Outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, regulamentos e no Termo de Colaboração.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades da Organização, além das próprias do serviço previstas no Termo de Colaboração:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução da parceria, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - responder aos pedidos de informações da Administração Pública e dos órgãos de fiscalização internos e externos;

IV – realizar reuniões sistemáticas com a Administração Pública para avaliação e monitoramento da parceria;

V - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;

VI – possuir a mesma capacidade técnica e operacional quando da seleção, durante todo o período de vigência da parceria.

VII- manter e movimentar os recursos financeiros da parceria em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

VIII - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



- IX - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- X - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XI - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- XIII - encaminhar à Administração Pública todos os documentos solicitados para autorizar o desembolso mensal dos recursos financeiros;
- XIV - garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XV - permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pelos demais agentes públicos envolvidos com a avaliação da parceria;
- XVI - prestar contas da parceria, de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Edital;
- XVII - assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XVIII - fornecer sempre que solicitado pela Administração Pública, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe do Plano de Trabalho;
- XIX - indicar representante da Organização responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:
- XX.a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- XX.b) garantir sua guarda e manutenção;
- XX.c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



XX.d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

XXI- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da

XXI- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

XXIII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XXIV - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

XXV - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

XXVI – encaminhar à Administração Pública todos os documentos solicitados para autorizar o desembolso mensal dos recursos financeiros;

XXVII - garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;

XXVIII – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pelos demais agentes públicos envolvidos com a avaliação da parceria;

XXIX – prestar contas da parceria, de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Edital;

XXX – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;

XXXI - fornecer sempre que solicitado pela Administração Pública, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe do Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



- XXXII - indicar representante da Organização responsável pela interlocução com a Administração Pública;
- XXXIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:
- XXXIII.a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- XXXIII.b) garantir sua guarda e manutenção;
- XXXIII.c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XXXIII.d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XXI- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- XXII - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XXIII - manter registros, arquivos e controles contábeis da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIV - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXV - comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XXVI - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXVII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXVIII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIX - outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, regulamentos e no Termo de Colaboração;
- XXX – o edital de chamamento público especificará no mínimo:



- XXX.a) a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- XXX.b) o objeto da parceria;
- XXX.c) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- XXX.d) as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- XXX.e) o valor previsto para a realização do objeto;
- XXX.f) as condições para interposição de recurso administrativo;
- XXX.g) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- XXX.h) de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Poderão participar do chamamento público:

7.1 Organizações da Sociedade Civil - OSC, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, há, pelo menos, 2 (dois) anos, e que atuam nas áreas da Assistência Social e da pessoa Idosa.

7.1.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil para fins deste Edital:

I - organização privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.1.2 Organizações da Sociedade Civil que possuam em seu Estatuto Social:

I - objeto social compatível com os serviços de proteção social básica e/ou proteção social especial para pessoa idosa;

II - que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

III - que a escrituração da OSC atenda os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



8. ORGANIZAÇÕES IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

São impedidas de participar deste Chamamento Público, as Organizações que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

IV.a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

IV.b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

IV.c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

V.a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

V.b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

V.c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

V.d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



- VII.a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII.b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VII.c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429/1992.

9. LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1** As Organizações interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar,



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



no prazo previsto neste Edital, envelopes distintos, um, contendo, respectivamente, o Plano de Trabalho, Declaração de capacidade administrativa técnica e Operacional e Declaração de Ciência, e outro, com a Documentação Jurídica e Fiscal, na forma descrita no item 9.5.1.2

9.2 Uma mesma OSC poderá apresentar até três envelopes, um para cada parceria que desejar concorrer, conforme o seu objeto estatutário e a sua capacidade técnica e operacional e experiência prévia salientando que será escolhido os dois de maior pontuação.

9.3 Local

Os envelopes deverão ser protocolados, até o prazo final previsto no cronograma, na Sala dos Conselhos Rua Demétrio Ribeiro. Nº 57 fundos, horário de funcionamento das 7:30 às 13:30.

9.4 Forma

Os documentos referidos neste Edital deverão ser entregues, em envelopes distintos e lacrados, sendo todas as folhas do Plano de Trabalho em papel timbrado da OSC, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Organização.

9.5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

9.5.1 O Envelope I deverá conter:

I - O **Plano de Trabalho** (ANEXO I);

II – Declaração de capacidade técnica e operacional (ANEXO III)

III - 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, declarando a prestação de serviços satisfatórios pela OSC na área da Assistência Social para a pessoa idosa;

IV – Ficha de Inscrição (ANEXO V);

V – Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO VI).





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



9.5.1.1 O **Envelope I** deverá conter a seguinte descrição na parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



9.5.1.2 As declarações deverão ser entregues em vias originais, assinadas pelos respectivos signatários.

9.5.1.3O **Envelope II** deverá conter:

I- Estatuto Social e suas alterações, se houver, com o objeto social compatível com a prestação do serviço de assistência social para pessoa idosa

II - Ata da Diretoria devidamente registrados no órgão competente.

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com, no mínimo, 1 ano de registro;

IV - Comprovantes de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Alegrete, se possuir sede na cidade, ou, serviço inscrito neste conselho;

V - Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição, ou protocolo, junto ao CMI;

VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e de não contratação irregular (ANEXO VII);

VII – Declaração firmada pelo representante legal da Organização, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República (ANEXO VIII);

VIII – Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 (ANEXO II);

IX - Declaração Negativa de Doação Eleitoral, (ANEXO X);

X - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI - Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual;

XII- Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal de Alegrete;

XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



XV – Comprovante do endereço da sede ou filial da OSC: conta de luz ou telefone do mês da publicação do Edital ou do mês anterior.

XVI – Declaração do cumprimento com a Lei 12.257/11 e 13.019/14. (ANEXO IV)

XVII- Atestado de Pleno e Regular funcionamento, emitido pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, e ratificado pelo Poder Executivo, conforme Decreto n 686 de 16 de agosto de 2022 e Decreto 708 de 24 de agosto de 2022.

9.5.2.1 O **Envelope II** deverá conter a seguinte descrição na parte externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da SOC para contato:

9.5.2.2 A Organização selecionada, que possuir sede em outro Município deverá providenciar, durante a execução da parceria, a inscrição do serviço no Conselho Municipal de Alegrete, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 14/2014.

10. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

10.1 No ato da entrega dos envelopes, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento após a conferência que deverá ser por funcionário público designado os envelopes devem estar devidamente lacrados, ficando condicionada à efetiva análise, pela Comissão de seleção, no prazo previsto neste instrumento convocatório para a abertura dos envelopes.





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



10.2 Os documentos contidos no Envelope II deverão ser apresentados, por qualquer processo de **cópia autenticada(que será realizada pelo próprio conselho)** ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas fotocópias simples, sem autenticação, sendo desclassificada a Organização que não observar tal regra.

10.3 Eventuais documentos apresentados na via original não serão devolvidos.

10.4 Os Anexos deste Edital devem ser apresentados na via original e assinados, pelo representante legal da Organização, quando assim exigirem.

10.5 As Certidões Negativas de Débitos Tributários poderão ser apresentadas através de documento impresso diretamente do site oficial e deverão estar vigentes no ato da apresentação.

11. SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A seleção da Organização será em 2 (duas) etapas, sendo, a primeira, através da análise do Envelope I, e a segunda, através da análise dos Documentos de Habilitação, apresentados no Envelope II.

A ordem de análise dos envelopes poderá ser alterada por decisão da Comissão de Seleção.

11.1 Primeira Etapa

A primeira etapa de seleção da Organização constitui na análise:

I - do Plano de Trabalho;

II –Declaração de capacidade técnica e operacional;

III- das Declarações de Experiência;

Nesta etapa serão avaliados os seguintes critérios técnicos, conforme pontuação abaixo descrita, perfazendo o máximo de 10 (dez) pontos, e o mínimo, de 5 (cinco) pontos:





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



11.1.1 - Plano de Trabalho (8 pontos):

ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIO
PLANO DE TRABALHO		
A) Consistência Técnica do Plano de Trabalho contempla as diretrizes do Edital e está de acordo com art. 14 do Decreto Municipal nº 499/2016.	2	Zero – não contempla 1- contempla parcialmente 2 – contempla totalmente
B) As ações e atividades previstas no Plano de Trabalho estão de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais	2	Zero – não está de acordo 0,5- está parcialmente de acordo 1 – está totalmente de acordo
C) O valor previsto no Plano de Trabalho está de acordo com o valor referência previsto no Edital.	2	Zero – o valor está acima do valor do edital; 0,5 – o valor está igual ou aproximado ao valor do edital; 1- o valor está abaixo do valor do edital
D) O trabalho em Rede referido no Plano de Trabalho é satisfatório e demonstra que a está bem como articulada com os serviços socioassistenciais e os serviços públicos	2	Zero – não há referência de trabalho em rede 1- o trabalho em rede referido não é suficiente 2 – o trabalho em rede referido no Plano de Trabalho é o que se espera



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



11.1.2 – Declaração de Experiência (2 pontos):

ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS
DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA		
E) As declarações de experiência apresentadas comprovam com clareza e confiabilidade a experiência prévia no objeto do Edital ou a prestação de serviços satisfatório pela OSC na área da Assistência Social para a pessoa idosa		Zero- não comprovam 1- comprova parcialmente 2- comprova integralmente

11.1.3 A Organização deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação para que seja considerada habilitada.

11.1.4 A Organização que não atingir pontuação mínima de 50% no total da avaliação do Plano de Trabalho será desclassificada.

11.1.5 Critérios de Desempate

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 11.1.1;
- caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “B” do item 11.1.1;
- persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 11.1.1;
- permanecendo o empate, o desempate far-se-á por sorteio.

11.2 Segunda Etapa





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



Encerrada a etapa competitiva e ordenados os Planos de Trabalho conforme a ordem da maior a menor nota, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos das Organizações candidatas.

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não possuir todos os documentos de habilitação, a segunda OSC classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite a celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação.

Na hipótese de a segunda Organização não possuir todos os documentos, será convidada a terceira organização classificada, conforme o Plano de Trabalho apresentado, e assim por diante até a seleção da Organização que possua todos os documentos referidos neste Edital.

Sendo invertida pela Comissão de Seleção a ordem de análise dos envelopes, somente serão analisados os Planos de Trabalho das Organizações que possuam todos os documentos de habilitação previstos neste Edital.

A segunda etapa consistirá na análise da seguinte documentação.

11.2.2 Documentação Jurídica e Fiscal

I- Estatuto Social e suas alterações, se houver, com o objeto social compatível com o objeto do Edital;





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



II - Ata da Diretoria devidamente registrados no órgão competente.

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com, no mínimo, 1 (um) ano de registro;

IV - Comprovantes de inscrição vigente, ou protocolo da renovação, no caso de vencida, no Conselho Municipal de Assistência Social da sede da Organização, se sediada em outro Município, ou, no Conselho Municipal de Assistência Social de Alegrete, se possuir sede na cidade, ou, serviço inscrito neste conselho;

V - Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição, ou protocolo, junto ao CMI;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles e de não contratação irregular (ANEXO VII);

VII - Declaração firmada pelo representante legal da Organização, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República (ANEXO VIII);

VIII - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 (ANEXO II);

IX - Declaração Negativa de Doação Eleitoral, (ANEXO IX);

X - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI - Certidão da Regularidade com a Fazenda Estadual;

XII- Certidão da Regularidade com a Fazenda Municipal de Alegrete;

XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XV - Comprovante do endereço da sede ou filial da OSC: conta de luz ou telefone do mês da publicação do Edital ou do mês anterior.

11.2.2.1 As Certidões devem ser atualizadas e válidas, sendo aceito certidões positivas com efeito de negativa, emitidas diretamente dos respectivos sítios responsáveis pelas informações.

11.2.2.2 Será desclassificada a Organização que não apresentar todos os dos documentos acima referidos nas condições estabelecidas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



11.2.3 Após análise da documentação, será elaborada uma lista contendo a ordem de classificação, de forma decrescente da pontuação de cada OSC.

12. CELEBRAÇÃO DA(S) PARCERIA(S)

12.1 A(s) parceria(s) será(ão) celebrada(s) com a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s), através da assinatura, do Termo de Colaboração.

12.2 A(s) Organização(ões) selecionada(s) que não comparecer(em) no dia apurado para assinatura do(s) Termo(s) de Colaboração será(ão) considerada(s) desclassificada(s) para todos os fins, devendo a decisão de homologação ser republicada, com a segunda classificada e assim sucessivamente.

13. DO INICIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1. A parceria terá início a partir da data da sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro do ano vigente e a prestação de contas até 13 de março do subsequente.

13.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo no site do Município.

13.3. O Termo de Colaboração Poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

13.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alterações, exceto o objeto da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede o término da parceria, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14. CAUSAS DE RESCISÃO DA PARCERIA

14.1 Constitui motivo para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado da gestão do serviço, ou a não observância às regras previstas no Projeto Técnico, no Edital e no Termo de Colaboração, notadamente quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e com o Termo de Colaboração;
- II - a irregular ou a falta de apresentação das prestações de contas;
- III - as demais hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 499/2016 e no Termo de Colaboração.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O processo de monitoramento da parceria será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente e sempre que solicitados pelo gestor da parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais agentes públicos envolvidos nesta função, e serão balizados nos indicadores definidos pela Secretaria da Promoção e do Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal da pessoa Idosa.





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço e às diretrizes e obrigações previstas no Termo de Colaboração, bem como realizar visitas *in loco*.

Ainda, o monitoramento e a avaliação do cumprimento da prestação do serviço considerarão mecanismos de escuta dos beneficiários descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços, e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela Organização na forma descrita no Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 499/2016, além das demais normas operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Promoção e do Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da pessoa idosa.

17. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital seguirá o cronograma de datas abaixo especificado.

Publicação do Chamamento Público – Edital	18/03/2025
Prazo para recurso em face do Edital	19/03/2025
Análise e publicação da decisão dos recursos interpostos em face do Edital	24/03/2025
Apresentação dos Envelopes contendo os Planos de Trabalho e a Documentação	14/04/2025 30 dias corridos da data da publicação do Edital
Análise dos Planos de Trabalho e Documentação pela Comissão de Seleção	22/04/2025 Até 3 dias úteis contados da data final do prazo para apresentação dos Planos de Trabalho
Publicação do resultado no site do Município	30/04/2025 Até 15 dias úteis o após despacho de do Secretário da homologação da decisão Comissão de Seleção





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

Prazo para apresentação de recurso e contrarrazões ao recurso:	07/05/2025 5 dias úteis após a publicação do resultado
Prazo para análise	14/05/2025 Até 5 dias úteis após a apresentação dos recursos
Publicação da decisão recursal	21/05/2025 Até 5 dias úteis após o despacho com a decisão do recurso
Assinatura do Termo de Colaboração	11/06/2025 Até 15 dias úteis após a publicação da decisão recursal, se houver, ou até 15 dias uteis após a publicação do resultado no site oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: JESSE TRINDADE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/5FE7-7415-86C7-8C17> e informe o código 5FE7-7415-86C7-8C17





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



O Município divulgará o resultado do Chamamento Público no site da Prefeitura.

A homologação da decisão não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil selecionada, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Os prazos previstos no edital poderão reduzidos ou prorrogados por decisão da Secretaria ou do Conselho Municipal da pessoa idosa.

Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final, e os prazos que findarem em finais de semana e feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

18 .RECURSOS

18.1 O recurso interposto tempestivamente em face do Edital não impedirá a Organização de participar do processo seletivo, até o trânsito em julgado da decisão de análise do recurso.

18.2 O recurso interposto em face do Edital deverá indicar expressamente o item impugnado e apresentar a fundamentação legal, a partir das normas de regência previstas neste edital.

18.3 Os recursos previstos neste Edital para serem recebidos deverão ser apresentados em folha timbrada da OSC, rubricado e assinado pelo representante legal da Organização, no prazo previsto no Edital, em envelope lacrado, protocolado na Sala dos Conselhos , Rua Demétrio Ribeiro. Nº 57, horário de funcionamento das 7:30 às 13:30, nos dias 07/05/2025 a 14/05/2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
RECURSO ADMINISTRATIVO
Nome da Organização da Sociedade Civil:
Endereço da OSC:
CNPJ/MF da OSC:
Nome do representante legal da OSC:
E-mail da OSC para intimação dos atos:
Telefone da OSC para contato:





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



18.4 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.

18.5 Após a publicação do resultado, as Organizações candidatas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado, em igual prazo, contados da intimação por endereço eletrônico indicado pela organização no envelope.

18.6 A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído ao Secretário para decidir.

18.7 Das decisões da Comissão de Seleção caberão um único recurso ao Secretário Municipal da Promoção e Desenvolvimento Social.

19. COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal. O Decreto nº 114, de 14 de março de 2025, e Decreto da Comissão de Seleção do Marco Regulatório, nº 042, de 31 de janeiro de 2025.

Conselho Municipal do Idoso – comissão do edital do fundo – CMI-FMI

I –Valdoir Dutra Lira

II –Aura Terezinha Rodrigues

III –Thainá Costa

Segmento Técnico

I–Norma Celmira Martins

II-Vanda Lúcia de Oliveira

Domeles

III-Clóvis Renato Soares





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



Gonçalves

19.2 A nomeação dos servidores públicos municipais para constituírem a Comissão de Seleção não gera direito ao pagamento de remuneração adicional, devendo o servidor ser liberado, sem qualquer prejuízo funcional, pela sua Chefia imediata, do exercício das atividades do cargo que ocupa, durante o período de atividade da Comissão, e pelo prazo de sua vigência.

19.3 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações participantes do chamamento público.

19.4 Constatado o impedimento, registrado em processo administrativo, a Secretaria ou o Conselho designarão membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

19.5 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes representantes:

I – 1 servidor ocupante de cargo efetivo representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;

II – 2 conselheiros do Conselho Municipal do Idoso, escolhidos entre seus pares, por maioria, e designados pelo Presidente;

19.6 A Portaria de nomeação deverá especificar os membros da Comissão de Seleção designados para serem o Presidente e o Secretário, respectivamente, com as funções de presidir e secretariar os trabalhos da Comissão.

19.7 A Portaria também deverá prever as competências da comissão referidas neste Edital, e o prazo de vigência da Comissão, que não será superior a data da assinatura do Termo de Colaboração.

19.8 Compete à Comissão de Seleção:

I - analisar os Planos de Trabalho atribuindo-lhe a respectiva pontuação conforme previsto no Edital;

II - analisar os documentos das Organizações da Sociedade Civil – OSC, conforme descrito no Edital e nas normas de regência;

III - classificar os Planos de Trabalho, conforme ordem de pontuação prevista no Edital;

IV - habilitar e desabilitar as Organizações, conforme requisitos previstos no Edital e documentação apresentada;

V - solicitar a publicação do resultado;

VI - solicitar a homologação do resultado do Chamamento Público;





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

VII - receber e decidir os recursos administrativos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;

VIII - verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram Planos de Trabalho, bem como sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, através do relato previsto no Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, podendo realizar diligências, se necessário;

IX - solicitar a republicação do resultado, nos casos de provimento de recursos administrativos;

X - outras atribuições correlatas ou delegadas pelo Secretário, por ato administrativo.

19.9 À Comissão de Seleção é facultado promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do julgamento dos Planos de Trabalho e para aferição dos critérios de habilitação e desempate, bem como solicitar informações e pareceres técnicos e jurídicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão, devendo suas solicitações ser atendidas com prioridade a agilidade pelos destinatários.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da parceria previstas Edital serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 120408.241.1045.2043.3335043000000.1053/1669-0000 (13051)

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado no site oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Prefeitura Municipal de Alegrete. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

21.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio da proposta, pessoalmente na sede do Conselho da pessoa idosa endereço Rua Demétrio Ribeiro, nº 57 – Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, no horário da 7:30 as 13:30 horas – fone (55)99162-5466 os esclarecimentos serão prestados pela comissão de monitoramento.

21.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.3. O gestor da pasta da Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.





Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

21.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.6. A administração pública não cobrará da Organização da Sociedade Civil concorrente taxa para participar deste Chamamento Público.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Colaboração com o a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

21.9. O presente edital é regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 499, de 27 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 469, de 09 de agosto de 2017, é obrigatória a leitura da integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Alegrete, 18 de março de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FE7-7415-86C7-8C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 18/03/2025 12:05:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/5FE7-7415-86C7-8C17>



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO
I PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos
	<input type="checkbox"/> Cooperativa
	<input type="checkbox"/> Religiosa
A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:	
A.1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:	
A.1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRES, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;	
A.1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;	
A.1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;	
A.1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.	
2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;	
3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)	
B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ALEGRETE, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS	



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

3.2 – ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID ADE	QUANTID ADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.2

12.2 Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

12.2 Comissão de Monitoramento e Avaliação:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.2 Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria) () Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 499/2016 OU OUTRO QUE O SUBSTITUA, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(Papel timbrado ou nome da OSC)
Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - VIII.a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VIII.b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - VIII.c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - VIII.d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.
Vice-Presidente: _____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____.
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS, _____ de _____ de 202__.

Nome, Cargo, CPF e Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (nome da OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias ____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Alegrete, RS, ____ de _____ de 202__.

Nome, Cargo, CPF e Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E 13.019/2014
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Alegrete, RS, ____ de _____ de 202__.

Nome, Cargo, CPF e Assinatura do Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO V FICHA
DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
DATA DA FUNDAÇÃO:	
INSCRIÇÃO NO CMAS: SIM () Nº: _____ NÃO () DATA DO PROTOCOLO: _____	
REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	RG:



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
PERÍODO DO MANDATO:	

Pela presente, solicito a inscrição da Organização acima nominada no Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx, declarando serem verdadeiros os dados acima descritos e indicando o e-mail da Organização acima especificado para o recebimento das intimações, notificações e decisões emitidas no chamamento público especificado.

Alegrete, ____ de _____ de ____.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaro que a Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ está ciente, e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/ XXXX, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Alegrete, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em nome da Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, que não há no quadro de dirigentes abaixo nominados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; e
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC			
Nome do dirigente	Cargo na OSC	RG, órgão expedidor, data e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro, ainda, para os devidos fins que a Organização não contratará com recursos da parceria servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Também, declaro, para os devidos fins, que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos públicos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Alegrete, _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal da OSC) (CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Organização _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Alegrete, ____ de _____ de _____.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)



Prefeitura Municipal de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Municipal nº 5180, de 02 de setembro de 2013.



ANEXO IX
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Organização

_____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Alegrete, ____ de _____ de _____

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)